DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Edital

Edital: 46/2020 Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais Modalidade: Pregão Presencial nº 26/2020 Registro de Preço nº 02/2020 Encerramento: 13/08/2020 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 0013/2020

Dispõe sobre os procedimentos para prevenção e propagação do COVID 19 no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando a continuidade da situação de gravidade advinda da proliferação do vírus COVID 19, que demanda a tomada de providências visando evitar que este vírus se alastre.

Considerando que os casos de COVID-19 aumentaram de forma exponencial em nosso município, inclusive com registro, infelizmente, de óbitos.

Considerando a necessidade de se preservar a saúde das pessoas, com a tomada de medidas que previnam a disseminação deste perigoso vírus.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal continuarão a ocorrer nas datas determinadas no Regimento Interno, com a tomada de providências e cuidados previstos neste Ato.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal até o retorno das aulas nas escola do município.

Art. 3º - Os vereadores ou servidores que sentirem os sintomas da doença ou mesmo gripais ou que tiveram contatos com pessoas infectadas, poderão se ausentar das atividades mediante comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 4º - Os vereadores ou servidores que se enquadram no denominado grupo de risco para o COVID 19, ficam dispensados de suas atividades na Câmara Municipal, considerando essas ausências justificáveis.

Parágrafo Único - Para efeito das disposições deste artigo são consideradas grupo de risco aqueles pessoas que sejam:

I - Idosas, assim consideradas a partir dos 60 anos de idade;
II - Portadoras de Diabetes;

III - Portadoras de Hipertensão;
IV - Portadoras de Insuficiência Renal Crônica;
V - Portadoras de Doença Respiratória Crônica;
VI - Portadoras de Enfermidades que comprometam os sistemas imunológicos;
VII - Usuárias de medicamentos imunosupressores.

Art. 5º - A Câmara deverá providenciar álcool gel em suas dependências para utilização dos frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 30 de Julho de 2020

Ailton José Bereta
Presidente da Câmara

